



CONTRATO nº 76/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA** E A EMPRESA **TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG/SP nº 29.401.194-8, CPF nº 301.840.798-96, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 – 7º andar, Sala 09 - Centro, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.526.242/0001-98, Inscrição Estadual nº 177.290.241.110, neste ato representada pelo(a) Senhor **JOSE ROBERTO SILVA**, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, nº 61, bairro Jardim Nova Iorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.156.100 e do CPF nº 023.581.888-75, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, perante as testemunhas abaixo, os termos e condições das Cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para Revitalização da “Praça José Firpo”, no município de Lucélia-SP, conforme Termo de Aditamento, Memorial Descritivo e Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projetos, anexos, bem como Requisição nº 226/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



2.1. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº 08/2022– Tomada de Preços nº 061/2022.**

2.2. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 952.679,81** (novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), que será efetuado mediante depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar da data de apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, a empresa deverá apresentar a cada fatura/nota fiscal emitida os seguintes documentos: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo, no caso da existência de alguma inadimplência.

2.6. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



2.9. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o Cronograma de Eventos e Planilha Orçamentária apresentada neste processo licitatório pela empresa Contratada, e aprovada pela Comissão Municipal de Licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento na obra de materiais entregues.

2.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.11. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica) e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura.

2.12. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lucélia por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

2.13. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.14. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.15. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.16. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.17. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.18. As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil da Prefeitura ou outro designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

2.19. As medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. Os preços constantes das propostas apresentadas não sofrerão reajuste de valores, salvo nas hipóteses previstas no artigo 58, § 2º; e artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **devidamente comprovada** e solicitada por meio de requerimento da Contratada.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será realizada por Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada deverá executar a obra obedecendo ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Eventos, Memorial de Cálculo, Quadro de Composição do BDI e Projetos expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Lucélia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se o contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista justificativa plausível, comunicada com antecedência, e aceita pela fiscalização e pela Administração.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

6.1. O Prazo de **execução da obra será de 06 (seis) meses**, conforme Cronograma, contados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.



6.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

6.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

6.4. Após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que não surjam defeitos na obra.

6.5. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que nenhum defeito tenha surgido na obra dentro desse período.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.7. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

6.8. A obra entregue em desconformidade com os termos da presente Tomada de Preço, não será aceita, sujeitando-se a CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.9. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

5
A
e 13



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Pelo atraso injustificado na realização da obra, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

7.2.1. Atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

7.2.2. **Atraso superior a 15 (quinze) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.**

7.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.3.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração local por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	
Fis. 314	Rubrica A
SETOR DE LICITAÇÃO	

7.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.6. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02 PREFEITURA

04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

15 URBANISMO

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0006 MAIS DESENVOLVIMENTO URBANO

1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS



4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

02 PREFEITURA

04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

15 URBANISMO

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0006 MAIS DESENVOLVIMENTO

1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Edital desta Tomada de Preços, bem como neste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital desta Tomada de Preços;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA/CAU, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança do trabalho, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	
Fis. 316	Rubrica A
SETOR DE LICITAÇÃO	

- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva da obra, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme legislação municipal vigente;
- j) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- k) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- m) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Realizar as suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- o) Refazer, às suas expensas, em prazo a ser definido na Notificação, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo da obra;**
- p) Adotar as providências - cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e telefone, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra ora licitada sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados;
- r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se



refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

u) Matricular a obra no INSS, recolhimento deste imposto, e no término da mesma, obtenção da CND para entrega à Prefeitura Municipal de Lucélia no ato do Recebimento Definitivo da Obra.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93;

c) Efetuar todos os pagamentos em dia, de acordo com os laudos de medição e conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a apresentar, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, caução no valor de R\$47.633,99 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato**, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, atualizada monetariamente quando efetuada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	
Fis. 318	Rubrica A
SETOR DE LICITAÇÃO	

11.2. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente Contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior a critério da CONTRATANTE deixar de dar andamento ao objeto contratado por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilizar o Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses acima, além das previstas no Art. 78, I a XV e XVIII da Lei nº 8.666/93.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e os termos da Tomada de Preços nº 008/2022 - Processo nº 061/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Aplicam-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na **Tomada de Preços nº 08/2022 – Processo nº 061/2022** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lucélia, 25 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE ROBERTO SILVA:02358188875
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SILVA:02358188875
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=30987559000118, ou=presencial, cn=JOSE ROBERTO SILVA:02358188875
Dados: 2022.10.26 09:38:53 -03'00'
TORRE FORTE ARAÇATUBA
CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA
JOSE ROBERTO SILVA
Sócio e administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	
Fis. 320	Rubrica A
SETOR DE LICITAÇÃO	

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO
Engenheiro CREA-SP nº 5070398788
Fiscal de Contrato

CLAYTON ARINI TEIXEIRA
Secretário de Desenvolvimento
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF nº 313.336.408-1

ÉRICA REGINA FERREIRA
Secretária de Administração
CPF nº 274.163.938-84